



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.318/2025**

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

#### **AUTORIZA SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO GLORIENSE DE ATLETAS - AGA, NO VALOR DE R\$ 45.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

LUANA MICHELE OLIVEIRA SILVA CACHO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **SUBVENÇÃO SOCIAL**, no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), a **ASSOCIAÇÃO GLORIENSE DE ATLETAS**, entidade sem fins lucrativos, de interesse público e defesa dos direitos sociais, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº 33.029.023/0001-88**, com sede na Rua Manoel Bezerra Lemos, 222 – Bairro Divinéia - CEP 49680-000 - Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, **com o objetivo de auxiliar na realização da Copa do Leite 2025.**

**Art. 2º.** A subvenção de que trata o artigo anterior desta Lei, será integralizada com recursos próprios do orçamento vigente de 2025, sendo desembolsada, em até 03 parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando **R\$ 45.000 (quarenta e cinco mil reais).**

**Parágrafo 1º** - A entidade beneficiada com recursos públicos na forma desta lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no convênio.

**Parágrafo 2º** - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

**Parágrafo 3º** - Cabe à **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)** receber a prestação de contas do convênio, devendo, ao final, emitir laudo acerca de sua regularidade.

**Art. 3º.** Os valores a serem repassados terão como objetivo dotar de condições estruturantes para realização da **COPA DO LEITE 2025.**

**Art. 4º.** A **SUBVENÇÃO** de que trata o caput do art. 1º, **destinar-se-á para o auxílio no custeio das despesas de premiação e estrutura na realização da Copa do Leite de Futsal, realizados pela Associação Gloriense de Atletas - AGA**, e será concedida após celebração de Convênio entre as partes **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA** e a **ASSOCIAÇÃO GLORIENSE DE ATLETAS - AGA**, com base em Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** – Para efetivação da celebração do **TERMO DE CONVÊNIO**, a Associação deverá apresentar, os seguintes documentos:

|      |                                                                                                |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I    | Ata de constituição da Associação, devidamente registrada em cartório;                         |
| II   | Estatuto Social da Associação, devidamente registrado em cartório                              |
| III  | Ata de Posse da Diretoria, em exercício, devidamente registrada em cartório                    |
| IV   | Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda    |
| V    | Relação dos diretores, com endereço residencial e cargo que ocupam na entidade                 |
| VI   | CPF/MF e Carteira de Identidade dos membros da Diretoria Executiva + comprovante de residência |
| VII  | Declaração de Utilidade Pública da associação                                                  |
| VIII | Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal         |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

|    |                                                                                                     |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IX | Declaração regular de funcionamento nos últimos 02 anos da Associação, emitida por autoridade local |
| X  | Plano de Trabalho                                                                                   |

**Art. 5º.** Para fazer jus aos repasses das parcelas a Entidade deverá atender a Instrução Normativa N°001/2010 e demais diplomas legais pertinentes a matéria.

**Art. 6º.** A **ASSOCIAÇÃO GLORIENSE DE ATLETAS**, deverá dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o repasse da parcela, prestar contas junto ao **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**.

**Parágrafo 1º.** Caberá a **ASSOCIAÇÃO GLORIENSE DE ATLETAS** no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da prestação de contas solicitar o pagamento da parcela seguinte, caso não seja solicitado dentro deste prazo ficará suspenso o repasse dos pagamentos.

**Parágrafo 2º.** Os recursos não utilizados até 60 (sessenta dias) após o pagamento da última parcela deverão ser devolvidos ao erário do município.

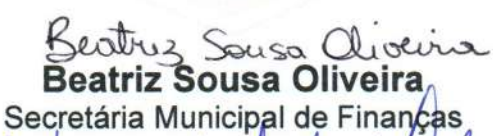
**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento em vigor, exercício financeiro de 2025.

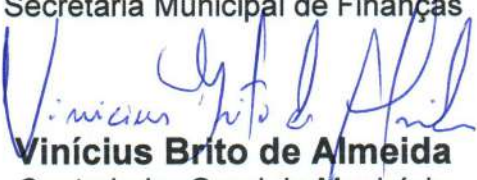
**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, na forma de legislação vigente.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025, 97º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.**

  
**Luana Michele de Oliveira Silva Cacho**  
Prefeita Municipal

  
**Tiago de Souza Gois**  
Secretário Municipal de Administração,  
Desenvolvimento Econômico e Planejamento

  
**Beatriz Sousa Oliveira**  
Secretária Municipal de Finanças

  
**Vinícius Brito de Almeida**  
Controlador Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, torna público que sancionou a Lei Municipal Nº 1.318, de 19 de dezembro de 2025, que AUTORIZA SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO GLORIENSE DE ATLETAS - AGA, NO VALOR DE R\$ 45.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A referida Lei Municipal, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, endereço eletrônico [www.gloria.se.gov.br](http://www.gloria.se.gov.br), no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

  
**LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**  
Prefeita Municipal

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO que a Lei Municipal Nº 1.318, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixada no quadro de Aviso da PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, em 19 de dezembro de 2025 e 97º da Emancipação Política do Município.

  
**TIAGO DE SOUZA GOIS**  
Secretário Municipal de Administração,  
Desenvolvimento Econômico e Planejamento